



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE



Manual de boas práticas para os

Meios de Hospedagens



Secretaria
de Saúde

Coordenação
de Vigilância
Sanitária

Secretaria
de Turismo



PREFEITURA DE
MARICÁ

Boas práticas para um Turismo pós-pandemia

Diante da retomada gradual dos serviços a rede de hotéis e pousadas devem seguir estritamente as medidas publicadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenir a propagação da Covid-19.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, a Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Turismo, da Secretaria de Saúde, da Coordenação de Vigilância Sanitária, em parceria com o Maricá Convention & Visitors Bureau e a Rota Gastronômica, criou o programa Maricá Recebe, Maricá Protege que identifica os estabelecimentos de hospedagem do município que cumprem as medidas de prevenção.

O objetivo é evitar ou reduzir, ao máximo, a transmissão pelo novo coronavírus e demais vírus respiratórios durante o tempo em que as pessoas estiverem hospedadas.

As medidas de prevenção e controle de infecções devem ser implementadas nos equipamentos turísticos nos estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hostels e similares), bares, restaurantes, quiosques, atrativos turísticos, espaço para eventos e etc, pelos responsáveis e funcionários.

O que deve saber o responsável pelo estabelecimento?

1- O estabelecimento deve definir uma política de informações para os clientes, bem como fornecer e obter rapidamente informações sobre incidentes que possam surgir no estabelecimento e conhecer o status da situação em todos os momentos.

2- Todos os funcionários devem ser informados sobre as medidas a serem adotadas para proteção de sua saúde e a de outras pessoas, incluindo a recomendação de ficar em casa e procurar atendimento médico se tiverem sintomas respiratórios sugestivos de Covid-19 e demais vírus respiratórios.

3- Deve ser garantida estrutura para a adequada higiene das mãos, para que profissionais e clientes possam limpá-las regularmente e completamente com produtos à base de álcool a 70% ou lavá-las com água e sabão. A desinfecção das mãos é indicada após a troca de objetos (dinheiro, cartões de crédito) com os hóspedes.

4- Afixar cartazes de orientação, inclusive aos manipuladores de alimentos, sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, instalações sanitárias e lavatórios.

O que deve saber o responsável pelo estabelecimento?

5- O estabelecimento deve incluir a instalação de unidades para dispensar solução alcoólica a 70% em suas diferentes áreas, incluindo banheiros públicos usados por hóspedes e funcionários e outras áreas de interesse (por exemplo, entrada no refeitório, restaurantes e bares).

6- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados pelos funcionários, como canetas e pranchetas.

7- Para os meios de hospedagem, o estabelecimento deve possuir uma política de ocupação de quartos distintos para acompanhantes, obedecendo o Decreto Municipal 561 de 09 de Julho de 2020, no caso de um caso suspeito de Covid-19 e demais vírus respiratórios.

8- Devem ser disponibilizados números de telefones das autoridades de saúde, centros médicos, hospitais públicos e privados e centros de assistência, sempre que necessário ou quando houver a possibilidade de um hóspede estar doente. Essas informações serão repassadas pela Secretaria de Turismo.

9- Devem ser implantados procedimentos especiais de limpeza e desinfecção para situações nas quais clientes ou funcionários doentes permaneçam no estabelecimento ou se identifiquem com a Covid-19 e demais infecções respiratórias dentro de alguns dias após deixar o local.



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE



O que deve saber o responsável pelo estabelecimento?

10- As recomendações para limpeza e desinfecção aprimoradas devem descrever, por escrito, os procedimentos operacionais aprimorados para limpeza, gerenciamento de resíduos sólidos e uso de equipamento de proteção individual (EPI), obedecendo aos seguintes princípios:

11- As equipes de limpeza devem ser treinadas para o uso correto de EPI (máscaras e luvas) e higiene das mãos imediatamente após a remoção do EPI e quando o trabalho de limpeza e desinfecção estiver concluído.

12- Não é recomendada a permanência de hóspede doente no estabelecimento. Nesse caso, a pessoa deve ser isolada em uma sala, temporariamente, até a intervenção das autoridades de saúde locais.



Meios de Hospedagem

Orientações aos hóspedes

- Ao chegar ao Hotel, não toque em nada antes de higienizar a mão.
- Ao entrar no quarto, deixe sapatos, bolsa, carteira e chaves em local perto da porta. Vá direto para as instalações sanitárias, tome banho e coloque as roupas utilizadas em um saco plástico.
- Limpe o celular com álcool 70% e os óculos com água e sabão ou álcool 70%.
- Limpe todas as embalagens vindas de fora, inclusive das refeições servidas no hotel, com álcool a 70%.



Meios de Hospedagem

Orientações aos funcionários

- A etiqueta respiratória consiste em cobrir a boca e o nariz com cotovelo ou tecido dobrado ao tossir ou espirrar. O tecido usado deve ser descartado imediatamente em uma lixeira com tampa.
- Os funcionários da recepção devem ser suficientemente informados sobre a Covid-19 e demais vírus respiratórios, para que possam executar com segurança as tarefas.
- Eles devem ser capazes de informar aos hóspedes que perguntam sobre as medidas preventivas estabelecidas ou outros serviços que os hóspedes possam exigir, como serviços médicos e de farmácia disponíveis na área ou no próprio estabelecimento.
- Embora o vírus seja transmitidos pelo ar, de pessoa para pessoa, deve-se prestar atenção, como em circunstâncias normais, ao monitoramento das condições dos filtros de ar condicionado e à manutenção das condições adequadas, com higienização diária. Todos os quartos devem ser ventilados diariamente.

Meios de Hospedagem

Orientações aos funcionários

- Consideração especial deve ser dada à aplicação de medidas de limpeza e desinfecção em áreas comuns (banheiros, corredores, elevadores, entre outras), como medida preventiva geral durante toda a epidemia da Covid-19, com atenção especial aos objetos que são frequentemente tocados, como alças, botões do elevador, corrimãos, interruptores, maçanetas etc. A equipe de limpeza deve ser instruída de acordo.

- Sempre que possível, utilizar materiais de limpeza descartáveis. Quando pertinente, desinfete adequadamente os materiais de limpeza não porosos com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% ou de acordo com as instruções do fabricante antes de usar em outras salas.

- Peças têxteis, roupas de cama e roupas devem ser colocadas em sacos especiais, marcados e manuseados com cuidado para evitar suspensão de material particulado no ar, com a consequente contaminação potencial das superfícies ou pessoas ao redor. Devem ser dadas instruções para lavagem em ciclos quentes (70°C ou mais) com os detergentes habituais. Todos os itens usados devem ser manuseados adequadamente para reduzir o risco de possível transmissão.

- Itens descartáveis (toalhas de mão, luvas, máscaras, lenços de papel) devem ser colocados em um recipiente com tampa e descartados de acordo com os regulamentos nacionais para gerenciamento de resíduos.

Referências bibliográficas

RIO DE JANEIRO, Estado – Secretaria de Saúde, Ed. 1, abril de 2020. Manual Medidas de Prevenção e Controle da Infecção por Vírus Respiratórios em Hotéis e Similares

ANVISA, Resolução RDC no 216, de 15 de setembro de 2004 . Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Portaria SVS/MS no 326, de 30 de julho de 1997. . Aprova o Regulamento Técnico; “Condições Higiênicos-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos”.

BRASIL, Ministério da Saúde. Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários. Portaria no 15, de 23 de agosto de 1988. Normas para Registro dos Saneantes Domissanitários com Ação Antimicrobiana.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Organização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. LAVAR AS MÃOS: INFORMAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 39 páginas na Impressão Original, il. - Série A: Normas e Manuais Técnicos - 11, 1989.

World Health Organization. WHO. Advice on the use of masks the community, during home care and in health care settings in the context of the novel coronavirus (2019nCoV) outbreak Interim guidance 29 January 2020 WHO/nCov/IPC_Masks/2020.1.

Disponível: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus2019/technicalguidance>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O novo coronavírus pode ser transmitido por alimentos? Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/noticias/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/o-novo-coronavirus-pode-ser-transmitidopor-alimentos-/219201. Acessado em 06/04/2020.

Meios de Hospedagem Higienizações das Instalações

- Os cuidados de higiene em todas as instalações devem ser redobrados, inclusive nos serviços de alimentação do(s) restaurante(s) do hotel/pousada. A frequência da limpeza das instalações deve ser diária e sempre que precisar, garantindo que estejam constantemente limpos.
- Todo material e EPI utilizado nas operações de limpeza e desinfecção (baldes, panos etc) e passíveis de reutilização (luvas de segurança, óculos etc) devem ser higienizados e guardados em local apropriado, ao término das atividades.
- As piscinas e áreas ou salas de realização de atividade física, na ocorrência de vírus respiratórios, devem estar proibidas de serem utilizadas, assim como as outras áreas comuns (vestiários, saunas, salas de jogos etc), de forma a evitar aglomerações de pessoas.



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE





MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE

#DICAS

Um Turismo    

Responsável
e sem covid-19

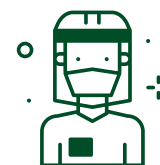


Dicas para um turismo responsável e sem covid-19



1- O uso de máscara para a circulação nas áreas comuns é obrigatório para funcionários/ colaboradores e hóspedes que deverão ser orientados a circularem sempre usando máscara, a ser retirada apenas já na mesa, no momento da refeição

2- O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) completo é obrigatório para os colaboradores/funcionários, de acordo com cada atividade



3- Promover a sensibilização quanto à etiqueta respiratória em casos de tosse ou espirros e orientações sobre forma de contágio e de prevenção à COVID-19 para colaboradores e hóspedes.

4- Afixar cartaz informativo nos elevadores com a orientação de uso individual ou para pessoas de uma mesma família ou do mesmo quarto incluindo o distanciamento físico mínimo de dois metros de cada indivíduo nas áreas de circulação.



Dicas para um turismo responsável e sem covid-19

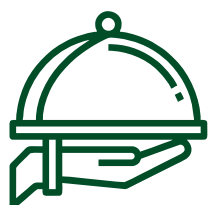


8- As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, para serem devidamente higienizados antes da reutilização.

9- Reforçar a limpeza e higienização em todos os pontos de maior contato no quarto e áreas comuns, como fechaduras, interruptores, maçanetas, controles de ar e TV, cabeceira, bancada, criado mudo, cadeiras, cofre, secador de cabelo, espelhos, telefones, abajures, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, corrimão, balcões, máquinas de cartão de credito (sempre após cada uso) e lixeiras.



Sobre o atendimento clientes nos restaurantes, o ideal é que seja realizado em turnos evitando aglomeração e proporcionando mais segurança aos hóspedes e colaboradores, e o serviço poderá ser feito através de porções individualizados protegida com filme, buet com o manuseio da refeição sendo feitas por um funcionário do meio da hospedagem, usando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários: gorro e máscara, talheres, pratos e copos deverão ser higienizados com água quente e detergente, sendo que os talheres devem ser embalados individualmente. As mesas devem ser preparadas (pratos, talheres, copos e guardanapos de papel) na hora do atendimento ao cliente, nunca antes e refeições na forma ou tipo empratados no restaurante devem ser levadas à mesa protegidas por cloche (tampa prato).



Dicas para um turismo responsável e sem covid-19



5- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em todos os pontos de circulação, tanto para clientes quanto para funcionários/colaboradores, assim como dispositivos para a lavagem das mãos com sabão líquido e papel-toalha descartável (não reciclado), além de lixeira com tampa sem acionamento manual.

6- Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e portas abertas sempre que possível.



7- Check-in: recomendamos que sejam feitos de forma on-line utilizando aplicativos, formulários, dentre outros sistemas disponíveis de pré check-in e o preenchimento da FNRH seja feita pelo hóspede no quarto, após a sua entrada e entrega posterior. No caso de hospedagem com menor, o check-in deverá, obrigatoriamente, ser feito no balcão da recepção com a apresentação de todos os documentos exigidos por lei e o Check-out recomendamos que o extrato seja entregue para a conferência diretamente no apartamento ou por aplicativos de mensagens. Caso haja alguma divergência, o hóspede deverá ligar para a recepção. Essas orientações contribuem para evitar a aglomeração de hóspedes na recepção do meio de hospedagem.

Decreto municipal

DECRETO 561 de 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA A ENTRADA EM Pousadas e hotéis durante a pandemia no Município de Maricá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional; CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada pelo Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, o qual estendeu até o dia 14 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 520 de 13 de abril de 2020 estendeu a suspensão das atividades até o dia 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 527 de 22 de abril de 2020 dispôs sobre a suspensão de prazos administrativos, posse de aprovados em concurso da rede de ensino e outras medidas; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020 consolidou as medidas de combate ao Covid-19 em âmbito municipal, estendendo-as até o dia 31 de maio de 2020. Por sua vez, ato normativo subsequente prorrogou as respectivas medidas até 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE



Decreto municipal

e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 544 de 01 de junho de 2020 que estabelece a nova normalidade no município e seus critérios e fases.

DECRETA:

Capítulo I REGRAS GERAIS

Art. 1º A entrada nos estabelecimentos, nos termos deste Decreto, somente será permitida após a aferição de temperatura corporal.

I – a aferição de que trata o caput deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

fazer a medição da temperatura corporal a uma distância de aproximadamente 5 cm;

deverá resguardar um tempo não inferior a 2 minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

a cada 20 minutos cada aparelho deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como estabelecimentos as pousadas e os hotéis situados no âmbito do Município de Maricá, observadas as demais disposições constantes em ordenamentos jurídicos desta municipalidade.

Art. 2º Como critério para este decreto utilizamos o Boletim Epidemiológico 5 do Comitê Centro de Operações em Saúde Pública onde 37,5º C é considerado estado de febre.

Art. 3º Está proibida a hospedagem e entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura corporal superior à descrita no Art 2º.

Art. 4º Todo funcionário deverá ser submetido ao controle de temperatura corporal diariamente. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19 mais próxima, ou um posto de saúde, para realização de atendimento médico e:

§ 1º Se diagnosticado positivo para Covid19, deverá o funcionário ficar em isolamento residencial, ou se receitado for, internado para tratamento. Após o isolamento residencial de 14 dias, deverá voltar à Tenda para novo teste rápido (reagente), retornando às suas atividades após diagnosticado como curado;

§ 2º Se diagnosticado negativo para Covid19 sem que no teste rápido (reagente) identifique a presença do IgG (imoglobina de classe G), deverá o funcionário ser submetido ao teste RI-PCR (molecular). Após o resultado do teste, se der negativo, de posse do mesmo deverá retornar às suas atividades. Se der positivo, deverá seguir as orientações do § 1º deste artigo;

§ 3º Se diagnosticado negativo para Covid19 e no teste rápido (reagente) for identificada a presença do IgG (imoglobina de classe G), deverá de posse do resultado, retornar às suas atividades.

Art. 5º Todo hóspede somente poderá entrar nos estabelecimentos de que trata o decreto após serem submetidos à aferição de temperatura corporal.

Parágrafo único. Aquele que na aferição apresentar temperatura corporal superior à considerada com febre, segundo o artigo 2º deste decreto, não será permitida sua entrada, devendo ser orientada a procurar a Tenda de Atendimento ao Covid19 mais próxima, ou a um posto de saúde.

Art. 6º São regras gerais, independente dos setores e dos enquadramentos:

– utilização de máscaras por todos, sejam eles funcionários, clientes, ou hóspedes; – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos, bem como nos quartos e em cada mesa de seu restaurante ou área para refeições;

– higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE



Decreto municipal

- limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado;
- garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato - tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- obrigatória troca de roupas de banho e de cama diária;
- todo cômodo disponibilizado para hospedagem deve conter no mínimo uma janela que deve poder ser aberta;
- obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na porta de entrada, contendo as seguintes informações:
bandeira atual;
capacidade Máxima de Pessoas no estabelecimento;
número e contato dos canais disponibilizados para Prefeitura de Maricá para denúncias de superlotação e descumprimento das normas de funcionamento;
horário de funcionamento.

Art. 7º As regras do artigo 6º se enquadram a todos os estabelecimentos de hospedagem temporária localizados no Município de Maricá.

Capítulo II - DAS BANDEIRAS

Art. 8º Na Bandeira Vermelha será permitida apenas a hospedagem de profissionais de saúde que trabalhem em Maricá e usuários beneficiados pelas políticas sociais e de saúde no combate ao covid19.

§ 1º Será permitido apenas quartos individuais.

§ 2º As refeições deverão ser servidas apenas no quarto, não sendo permitida área comum de alimentação.

Art. 9º Na Bandeira Laranja será permitida apenas hospedagem aos citados no Art.8º, estendida a permissão aos profissionais dos serviços considerados essenciais pelo Decreto 544 de 01 de junho de 2020.

§ 1º Será permitido apenas quartos individuais.

§ 2º As refeições deverão ser servidas apenas no quarto, não sendo permitida área comum de alimentação.

Art. 10. Na Bandeira Amarela, nos níveis 1 e 2, para além das permissões constantes nos artigos anteriores, fica permitida a livre demanda.

§ 1º Fica permitido o quarto coletivo apenas para integrantes do mesmo núcleo familiar.

§ 2º Para o caso de quarto coletivo os leitos devem respeitar a distância de 1 metro um do outro.

§ 3º Os restaurantes e locais coletivos de alimentação devem respeitar o artigo 24 do Decreto 544 de 01 de junho de 2020.

Art. 11. Na Bandeira Azul será permitida a livre demanda com quartos coletivos.

§ 1º Fica permitido quartos coletivos para livre demanda com no máximo 4 leitos por quarto, exceto se todos os hóspedes residirem no mesmo endereço;

§ 2º Para o caso de quarto coletivo os leitos devem respeitar a distância de 1 metro um do outro.

§ 3º Os restaurantes e locais coletivos de alimentação devem respeitar os protocolos de comportamento para bares e restaurante de Decreto a ser publicado sobre os protocolos da cidade na Bandeira Azul.

Art. 12. As regras descritas neste Decreto são complementares às regras gerais já publicadas no Decreto nº 544 de 01 de junho de 2020.

Art. 13. O descumprimento aos comandos previstos neste Capítulo sujeitará o infrator à aplicação das seguintes



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE



Decreto municipal

penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor;

– descredenciamento dos programas municipais relacionados à Moeda Social Mumbuca, bem como a todos os programas emergenciais criados para enfrentar os efeitos do combate ao Covid19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

Fabiano Taques Horta
Prefeito



MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE





MARICÁ
RECEBE
MARICÁ
PROTEGE



Obrigado!

Por uma Maricá mais segura
e um turismo consciente.

MARICÁ
TURISMO



UTILIDADE PÚBLICA
**COMBATE
À COVID-19**

